PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 005/2026 – LEG
AUTOR: Vereador Marcio Dias de Oliveira

SÚMULA: Dispõe sobre a realização de sorteio público para a seleção de beneficiários de unidades habitacionais em programas habitacionais no âmbito do Município de Mauá da Serra – PR e dá outras providências.

Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2026 – LEG, de autoria do Vereador Marcio Dias de Oliveira, que tem por objetivo estabelecer normas para a seleção de beneficiários de unidades habitacionais construídas, adquiridas ou financiadas pelo Município de Mauá da Serra, mediante a realização de sorteio público entre candidatos previamente habilitados, observados os critérios definidos pelos respectivos programas habitacionais.

A proposição estabelece princípios e procedimentos voltados à transparência, publicidade, impessoalidade e igualdade de oportunidades no processo de seleção dos beneficiários, prevendo ainda mecanismos de divulgação dos atos, possibilidade de fiscalização e proteção dos dados pessoais dos candidatos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, tendo sido juntado aos autos Parecer Jurídico desta Casa Legislativa, o qual concluiu pela constitucionalidade e legalidade da tramitação da proposição.

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local, inserida na competência legislativa municipal prevista nos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal, ao disciplinar aspectos relacionados à execução de programas habitacionais desenvolvidos pelo Município.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando conferir maior transparência e controle social aos processos de seleção de beneficiários de programas habitacionais.

Observa-se, ainda, que o projeto guarda consonância com o direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal, contribuindo

para o fortalecimento de mecanismos objetivos e transparentes na distribuição de unidades habitacionais destinadas à população.

Quanto à iniciativa legislativa, acompanha-se o entendimento consignado no Parecer Jurídico desta Casa, no sentido de que a proposição estabelece diretrizes gerais voltadas à transparência e à impessoalidade da atuação administrativa, não se verificando, em princípio, afronta à separação dos Poderes ou invasão da esfera de organização interna do Poder Executivo.

No tocante à técnica legislativa, o projeto apresenta redação compatível com os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, observando estrutura adequada dos dispositivos e coerência interna do texto normativo.

Dessa forma, não se constatam óbices de natureza constitucional, legal ou regimental ao regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 005/2026 – LEG, por entendê-lo constitucional, legal, regimental e redigido em conformidade com a técnica legislativa aplicável, acompanhando integralmente as conclusões do Parecer Jurídico emitido por esta Casa Legislativa.

É o nosso parecer

Secretaria da Câmara Municipal de Mauá da Serra, estado do Paraná, aos 01 de junho de 2026.

LEANDRO MIRANDA DE LIMA
Presidente

JUAREZ DOS SANTOS MIRANDA
Vereador

LEONARDO WELLINGTON DE OLIVEIRA
Vereador